



CÓPIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA

CONSULTE SEU PROCESSO
www.cariacica.es.gov.br

Processo: 26952 / 2021

OFÍCIO-CMC/ADM Nº 282/2021

Cariacica/ES, 25 de Outubro de 2021.

Data: 27/10/2021 09:04

CAI: 192393

Local: COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO

Requerente: CAMARA MUNICIPAL CARIACICA

Assunto: AUTOGRAFO

OF/CMC/ADM Nº: 282/2021 ENCAMINHA AUTOGRAFO Nº 140/2021

Exmº. Sr.

Euclério de Azevedo Sampaio Junior

Prefeito Municipal de

CARIACICA – ES

Encaminhamos a V. Exª. o AUTÓGRAFO nº 140/2021, correspondente ao PROJETO DE LEI LEGISLATIVO – Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021– AUTOR VEREADOR LEI - DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE BATALHAS EDUCACIONAIS DE RIMA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Aprovado nesta Câmara na Sessão Ordinária Virtual realizada no dia 25/10/2021.

Respeitosamente,

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.10.25
17:09:12 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052 –
CNPJ 27.469.873/0001-02 - Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255
www.camaracariacica.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310033003400310037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 140/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**. Envia-o ao Prefeito Municipal na forma do art. 57 da Lei Orgânica.

**DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE
BATALHAS EDUCACIONAIS DE RIMA NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CARIACICA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - O Executivo Municipal determinará ao órgão competente a assegurar e difundir a batalha educacional de rima como movimento de cultura popular, juntamente da realização de suas manifestações próprias vinculadas ao movimento hip hop, sem quaisquer regras discriminatórias, nem diferentes das que regem outras manifestações da mesma natureza.

§ 1º - Os assuntos relativos a batalhas educacionais de rima deverão, prioritariamente, ser tratados pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.

§ 2º - Serão promovidas ações de divulgação, formação e capacitação, ligadas ao rap, tais quais cursos instrucionais de lírica, além de atividades que visem à discussão, à troca e ao debate de ideias relativas às políticas públicas para a juventude e para o movimento Hip Hop, pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 140/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Art. 2º - Fica assegurada a realização de rodas de rima no âmbito do Município de Cariacica, cujo objetivo é fomentar a criação das batalhas para divulgar a cultura Hip Hop, valorizar suas atividades, fomentar a admiração da juventude pela cultura e incentivar o apreço e estudo da língua portuguesa como objeto de estudo e de lazer.

§ 1º - As batalhas educacionais de rima, também conhecidas como rodas de rima, são encontros comunitários da cultura Hip Hop que acontecem de maneira periódica em espaços públicos, englobando encontros de DJs, beatmakers, MC's, entre outros, totalmente gratuitos e sem qualquer restrição a circulação de pessoas.

§ 2º - As batalhas educacionais de rima estão dispensadas da prévia autorização das instâncias policiais brasileiras, desde que não haja montagem de palcos, arquibancadas e camarotes.

§ 3º - As rimas contidas nessas batalhas não devem remeter apologia a drogas, ao crime, comentários pejorativos ou quaisquer outras desconformidades aos padrões de ética da constituição;

Art. 3º - São diferentemente responsáveis pela promoção e/ou patrocínio das batalhas de rima, diretores e gerentes das entidades esportivas, sociais e recreativas e de quaisquer locais em que eles são realizados, acompanhados pelo órgão competente determinado pelo Executivo Municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 140/2021

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Parágrafo único – Locais preferenciais à realização:

- a) Centros ou instituições culturais;
- b) Órgãos e parceiros da Prefeitura Municipal
- c) Outras instituições governamentais que disponham de infraestrutura para realizar tal atividade.

Art. 5º - Anualmente, o Executivo Municipal, através do órgão competente, deverá proporcionar um evento no âmbito do Município da batalha de rima, promovendo uma competição.

Parágrafo único – A verba utilizada para este evento deve ser oriunda da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 6º - Caberá ao órgão competente determinado pelo Executivo Municipal, a partir de discussão, desenvolver ações de divulgação como oficinas, debates e aulas temáticas sobre a origem das batalhas de rima assim como seus semelhantes, tal qual a cultura Hip Hop como um todo.

Parágrafo único – O Executivo Municipal determinará ao órgão competente, no sentido de liberar atividades culturais em espaços públicos (Batalha de Rima) em Praças Públicas.

Art. 7º - O Executivo Municipal publicará a presente lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 140/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Plenário Vicente Santório Fantini, 25 de Outubro de 2021.

KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733

Assinado digitalmente
por KARLO AURELIO
VIEIRA DO
COUTO:01708951733
Data: 2021.10.25
17:08:30 -0300

KARLO AURÉLIO VIEIRA DO COUTO

Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO Nº 140/2021
PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 106, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021

Assinado digitalmente
por PAULO ROBERTO
DE
PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA:00524388725 OLIVEIRA:00524388725
Data: 2021.10.25
19:15:44 -0200

EDGAR PEDRO TEIXEIRA
1º Secretário

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA
2º Secretário

